



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 408 DE 05 DE JUNHO DE 1978.

"Dispõe sobre a criação da divisão de Cadastro Técnico Municipal"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

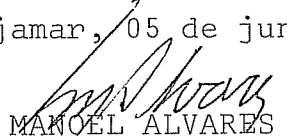
Artigo 1º) - Fica criada na estrutura do órgão fazendário da Prefeitura a Divisão de Cadastro Técnico Municipal, com a finalidade de manter a guarda e atualização dos dados cadastrais, necessários à administração tributária de planejamento e de execução de obras e serviços do Município.

Parágrafo Único: - As atribuições específicas da Divisão Cadastro Técnico Municipal serão fixadas por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.


Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 05 de junho de 1978.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo